



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de julho de 2016

12 Páginas / Ano 7 / Edição nº 307



LEIS

LEI Nº 2607/2016.

EMENTA: Inclui a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Sandra Maria Negrini

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52, §§2º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296, § 8º do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Jaguariaíva, que ocorrerá, na semana do dia 1º de fevereiro de cada ano, antecendendo o Carnaval, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, bem como nos meios de comunicação disponíveis no Município.

§ 1º - A semana ora instituída no "caput" deste artigo passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do município.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá estender as atividades dessa semana para outros períodos que entender necessários e convenientes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nessa semana, através de ações integradas entre as secretarias, terá os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

IV - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

V - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município.

Art. 3º - A Semana de Prevenção à Gravidez Precoce será realizada através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - educação e orientação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção científicamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV - Incluir as adolescentes nos programas de assistência à saúde da mulher, disponíveis no Município, com ênfase na anticoncepção e orientação sexual, e considerar a assistência a essa faixa etária como uma das prioridades na atenção primária à saúde.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com Secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado do Paraná e com outros municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá ainda, estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Semana de Prevenção à Gravidez Precoce em nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 29 de junho de 2016.

Vereador Adilson Passos Félix
Presidente

LEI nº. 2608/2016

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU e ISSQN, com a aquisição e doação de prêmios no Exercício 2016 e dá outras provisões.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora ao pagamento pontual em cota única ou parcelada do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme regulamentado no Anexo 01 desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 5768/71 e art. 20, do Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2º - A campanha a que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação, sob a forma de premiação, dos seguintes prêmios:

- I - 01 (um) veículo automotor - 0 km;
- II - 01 (uma) motocicleta 125 cc - 0 km;
- III - 01 (um) televisor Smart 42";
- IV - 01 (um) televisor Smart 32";
- V - 01 (um) televisor Smart 42";
- VI - 01 (um) televisor Smart 42";
- VII - 01 (um) televisor Smart 42".

Art. 3º - Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em Praça Pública nas festividades do evento Natal para todos, com acompanhamento da população na data de 20 de dezembro de 2016.

§1º - Para o sorteio do prêmio, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única e os pagamentos parcelados referentes ao exercício de 2016 até a data prevista nos boletos para pagamento parcelado.

§2º - Não terão direito ao sorteio os pagamentos efetuados referentes a dívida ativa.

§3º - Não terão direitos ao sorteio, os contribuintes que estiverem com débito anterior com a Fazenda Municipal.

§4º - A Nota Fiscal do prêmio será emitida diretamente pelo concessionário a revendedora em nome do ganhador.

Art. 4º - Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no Artigo 2º, não terá efetuado o pagamento até a data do vencimento, este não terá direito ao prêmio e será realizado um novo sorteio.

Art. 5º - Serão distribuídos 11.646 (onze mil seiscentos e quarenta e seis) carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo 11.646 (onze mil e seiscentos e quarenta e seis) em parcela única ou em três parcelas totalizando 34.938 (trinta e quatro e mero 01 e novecentos e trinta) parcelas.

§1º - Para pagamento à vista o contribuinte terá direito a 04 (quatro) cupons, já para pagamento parcelado terá direito a 01 (um) cupom.

§2º - Para o contribuinte que solicitar no comércio do Município de Jaguariaíva a nota fiscal eletrônica, com valor superior a 0,5 UFM, ou seja, equivalente atualmente à R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios, sendo necessário trocar sua nota fiscal pelo cupom junto ao Departamento de Tributação.

§3º - Poderão concorrer aos prêmios os proprietários de imóveis que tenham sido cadastrados no sistema de tributos da Prefeitura de Jaguariaíva até o dia 28 de Novembro de 2016.

Art. 6º - Cada carnê equivalerá a 04 (quatro) cupons, quando atendido o pagamento à vista, correspondente ao "Código do Imóvel" no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Jaguariaíva para concorrer os sorteios conforme a opção de quitação do imposto.

§1º - Os carnês eventualmente cancelados terão como cartelas sem qualquer direito à participação nos prêmios.

§2º - Na hipótese do número sorteado pertencer aos cupons cancelados, passa a valer o mesmo critério estabelecido no Artigo 4º da Presente Lei.

§3º - Os contribuintes já sorteados do maior para menor estarão excluídos do sorteio subsequente.

Art. 7º - O ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome, ou então documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa, para que possa receber o prêmio.

Art. 8º - Caso imóvel esteja alugado ou arrendado, o inquilino ou arrendatário não terá direito ao prêmio.

Art. 9º - Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, mesmo que tenha sido emitido o respectivo carnê.

Art. 10 - Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data estabelecida para pagamento em cota única ou parcelada, para que possa participar dos sorteios.

Art. 11 - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não efetuar a retificação junto a Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado, destinando-o o prêmio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A Fazenda Pública do Município publicará na Imprensa Oficial o ganhador do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos sorteios.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, o Poder Executivo abrigá-la orçamentaria específica.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá regulamentar através de decreto outros sorteios de prêmios que visem incentivar o pagamento de impostos ao Município, com supeditado nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Regulamento da Campanha Jaguariaíva em Recuperação Fiscal

A promoção denominada JAGUARAIÁ EM RECUPERAÇÃO FISCAL tem como objetivo incentivar a população de JAGUARAIÁ a pagar em dia o IPTU, além disso, incentiva a solicitação pela população da emissão da nota fiscal do ISSQN, no valor igual ou superior a 50% da Unidade Fiscal do Município, sendo que este também terá direito a um cupom. O pagamento do IPTU poderá ser realizado através da seguinte forma: em cota única ou parcelada. Essa promoção será válida até 20 de dezembro de 2016, para todos que possuam físcas e jurídicas praticamente de arrendamento temporário ou para uso e gozo, que estejam cadastrados no Município até 20 de dezembro de 2016. Caso a área esteja em nome de terceiro, o contribuinte deverá comprovar a compra da mesma através de contrato de compra e venda ou Escritura Pública. Serão distribuídos os prêmios de acordo com art. 2º desta Lei. Os prêmios serão sorteados no dia 20 de dezembro de 2016 em praça pública junto com as festividades do "Natal para Todos". Os prêmios serão divididos em categorias. O sorteio será realizado da seguinte forma: primeira categoria, objeto constante no inciso I do art. 2º desta Lei (veículo automotor), segunda categoria, o objeto constante no inciso II do art. 2º desta Lei (motocicleta), terceira categoria, objeto constante no inciso III do art. 2º (televisor), quarta categoria, objeto constante no inciso IV do art. 2º (televisor), quinta categoria, objeto constante no inciso VI do art. 2º (televisor) e sexta categoria, objeto constante no inciso VII do art. 2º (televisor). Resolvendo-se que o mesmo contribuinte não poderá ganhar mais de um prêmio por categoria. Serão considerados para fins de sorteio todos os pagamentos efetuados em dia. O pagamento realizado em quota única dará direito ao contribuinte a 04 (quatro) cupons e os pagamentos que forem efetuados de forma parcelada, dará direito 01 (um) cupom. A cada nota fiscal do ISSQN no valor igual ou superior a 50% da Unidade Fiscal do Município (R\$ 47,98), solicitada no comércio local, dará direito a um cupom. As notas fiscais deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação para serem trocadas por cupons. Os cupons deverão ser preenchidos com todos os dados pessoais do contribuinte, endereço (inclusive CEP): telefones CIRG e CPF/MF. A inscrição cadastral será condicionada. Os cupons serão entregues aos contemplados no dia do sorteio ou este terão o prazo de 30 dias contados da data da publicação do resultado, para retirá-los na sede da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Fica vedada a participação de Prefeitos Municipais, Vereadores e Secretários Municipais e respectivos parentes até o 1º grau, bem como de pessoas que exerçam cargo de responsabilidade, que autorizem a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva a divulgar uso de nome, imagem e som e voz, até um ano após o encerramento da promoção, seja em mídia impressa eletrônica ou qualquer outro material publicitário sem ônus. A participação nessa promoção implicará na aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas contida neste regulamento, sendo que eventuais dívidas serão dirimidas pela Procuradoria Municipal de Jaguariaíva e posteriormente, submetidas à Secretaria Municipal de Finanças. Uma cópia do regulamento desta campanha permanecerá no Departamento de Tributação para consulta. Esta promoção será autorizada de acordo com que dispõe o artigo 20 do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972 que regulamenta a Lei Federal nº 5.768 de 20 de dezembro de 1971. Esta regulamentação encontra-se registrado no Cartório de Título e Documento de Jaguariaíva. Fica eleito o fórum de Jaguariaíva como o competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste regulamento.

Paço Municipal, 01 de julho de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO nº. 255/2016

SUMÁRIO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.607,17 (duzentos e trinta mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.582 de 23 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.607,17 (duzentos e trinta mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos).

02 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

02.01 Departamento de Expediente

24.131.0014.2.007 Publicações de Atos Oficiais

607.3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Total: 20.880,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0008.2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECF

176.3.3.90.36.00.00 100103 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Total: 30.330,17

12.365.0006.2.044 Manutenção da Educação Infantil

553.3.1.90.11.00.00 100347 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Total: 81.000,00

553.3.1.90.11.00.00 100347 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL Total: 12.000,00

553.3.1.91.11.00.00 300147 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total: 8.000,00

565.4.4.90.52.00.00 300136 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Total: 5.600,00

565.4.4.90.52.00.00 100495 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Total: 13.680,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

360.3.3.90.36.00.00 100369 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Total: 55.317,00

10.301.0018.2.069 Programa de Atendimento Básico de Saúde - PAB-FIXO

330.3.3.90.36.00.00 100495 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Total da Suplementação: 68.997,00

Total Geral Suplementado: 230.607,17

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - ORIUNDOS da anulação das seguintes dotações:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0008.2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECF

178.4.4.90.52.00.00 100103 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Total: 40,17

12.361.0008.2.045 Manutenção do Transporte Escolar

200.3.3.90.33.00.00 100103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Total Anulado: 30.330,17

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019.2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARAIVA.PR.GOV.BR

Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-9400
 Fax: (43)3535-9422

SECRETARIAS:

| | |
|--|-----------------------|
| -Procuradoria Geral do Município | Ramal: 9411 |
| -Procon | 3535-2937 |
| -Governo | 9474 |
| -Administração e Recursos Humanos | 9404 |
| -Comunicação Social | 3535-5638 |
| -Finanças | 9407 |
| -Planejamento | 9405 |
| -Desenvolvimento social | 3535-3363 |
| -Agronegócio e Meio Ambiente | 3535-6358 |
| -Educação, Cultura e Esporte | 3535-1200 |
| -Saúde | 3535-2122 |
| -Infraestrutura e Habitação | 9408 |
| -Indústria Comércio e Turismo | 3535-7935 |
| Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE | 0800-6431579 |
| Instituto Previdência e Assistência Servidor Público - IPAS | 3535-4909 |
| Câmara Municipal de Jaguariaíva | 3535-8750 / 3535-8751 |
| Clínica Municipal de Fisioterapia Rosalina Miranda Brunetti | 3535-3371 |
| Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm | 3535-4226 |

TELEFONES ÚTEIS

| | |
|--|-----------------------|
| Hospital Carolina Lupion | 3535-5070 |
| Unidade Central de Saúde | 3535-7969 |
| Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha | 3535-6826 |
| Unidade de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho | 3535-3823 |
| Polícia Militar | 9979-7959 / 3535-2549 |
| Delegacia de Polícia | 3535-1173 |
| Corpo de Bombeiros | 193 / 3535-6145 |
| Fórum | 3535-1256 |
| Cartório Eleitoral | 3535-1404 |
| Copel | 0800-5100116 |
| Biblioteca Pública Municipal | 3535-6317 |
| Biblioteca Cidadão Monteiro Lobato | 3535-7950 |
| Junta Serviço Militar | 3535-5382 |
| Ciretran | 3535-5008 |
| Conselho Tutelar | 3535-2920 |
| Cartório Registro Civil | 3535-1735 |
| Cartório Registro de Imóveis | 3535-1338 |
| Rádio Jaguariaíva | 3535-1144 |
| Agência do Trabalhador | 3535-1876 |
| Aclaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária | 3535-2400 |

DISQUE DENÚNCIA

| | |
|---|---------------|
| Polícia Militar do Norte Pioneiro | (43)3525-1109 |
| PM Comando Policiamento do Interior | (42)3222-6677 |
| Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes | 100 |
| Contra o narcotráfico | 181 |
| Polícia Civil | 197 |
| Violência contra mulher | 180 |

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Ouvidoria do Estado..... | 0800-411113 ou 233-0029 |
| Ouvidoria da Secretaria da Saúde..... | 330-4415 |
| Ouvidoria da Polícia Militar..... | 0800-410090 ou 224-3232 |
| Sanepar..... | 115 |
| Copel..... | 0800-410196 |
| Detran..... | 0800-6437373 |



EXPEDIENTE

Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

| |
|--|
| • Artigo 37 da Constituição Federal |
| • Lei Estadual Complementar 137/2011 |
| • Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal |
| • Conselho Tutelar, com a Lei Municipal 1942/2009 |
| • ACORDÃO nº 216 de 11/06/2009 |
| • Publicado no A.O.T.C nº 216 de 11/09/2009 |
| • Publicado no D.O.E em 14/10/2009 |

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE
 JORNALIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Secretaria Municipal de Comunicação Social
 Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta
 Fone: (43) 5355-5638

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Cintia Kappke Medeiros - MTB. nº 3621 - PR
 Jornalista Reponsável

Rua Sérgio Nunes, nº 009, 910 - Ginásio - Itararé - SP
 CEP: 18430-000 / Fone: (15) 3532 - 4732
 CNPJ: 50.051.531/0001-81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMI (10), Departamento de arquivio e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadão (03), Casa dos Conselhos (03), Garagem Municipal (05), Ematrac (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Nosso (10)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/filtro.xhtml?faces-redirect=true>

364.3.3.90.39.00.00 100369 O UTR OS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 55.317,00

10.201.018.2.069 Programa de Atend. Básica da Saúde - PAB-FXO

331.4.9.30.00.00 100495 EQ UIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13.680,00

Total Anulado: 68.997,00

Total Geral Anulado: 99.327,17

II - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício

Financeiro de 2015:

Fonte Descrição Valor

300136 Recurso CEMEI - Bairro Matarazzo 9.400,00

300147 Recurso CEMEI - Maria Luiza Pietruschinski Matos 101.000,00

300000 Recursos Livres - arrecadação exercicio an terior 20.880,00

Total: 131.280,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

JOSE SLOBODA
 Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretaria Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 256/2016

SÚMULA: Estabelece a forma de amortização do Déficit Técnico do RPPS do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º - A amortização do Déficit Técnico do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariaíva - PR do exercício de 2015 será feito através de aporte financeiro no valor de R\$ 2.833.159,68 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme resultado da avaliação atuarial relativo a data base de 31/12/2014, elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A amortização do Déficit Técnico do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariaíva - PR, para os exercícios seguintes será feito através de aportes financeiros anuais conforme resultado da avaliação atuarial relativo a data base de 31/12/2014, elaborado pela Caixa Econômica Federal, a saber:

| ANO | PORTE |
|------|------------------|
| 2016 | R\$ 3.298.680,85 |
| 2017 | R\$ 3.764.202,04 |
| 2018 | R\$ 4.229.723,31 |
| 2019 | R\$ 4.695.244,39 |
| 2020 | R\$ 5.160.765,56 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

JOSE SLOBODA
 Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretaria Municipal de Planejamento

CARLOS PEREZ GOMEZ

Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 257/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de Daniel Dias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **Senor JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Daniel Dias, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, sob matrícula nº. 1766, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 01666/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

JOSE SLOBODA
 Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 258/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de Leonardo Alves Ribeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **Senhor JOSE SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **Senhor JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 68 § 1º da Lei Municipal 2155/2010, e Considerando os Protocolos nº. 0746/2016, 0752/2016 e 0769/2016 abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPRA e PCMSO, Laudado por Função e Cargo pelo Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. Maikon Joaquim Prudente MTB PR/02273.5 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt CRM/PR 2532,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional as servidoras com cargo em provimento efetivo, abaixo nominadas:

| Matr. | Servidor | Cargo |
|-------|-----------------------------|-----------------------------|
| 4869 | LETICIA BORGES KUBILLAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 936 | ALESSANDRA DA SILVA | ZELADORA |
| 5165 | LUCIMARA APARECIDA DE JESUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | |
|----|-----|-----|---|-----------|---------------|------------------|--|
| 18 | UND | 60 | Prêmio 215/75/17.5 borachado rodada 16 linhas. | RS 794,00 | R\$ 47.640,00 | PIRELLI MC 45 | FABIANE A. SZCZYTA TYSKI & CIA LTD A ME |
| 19 | UND | 44 | Prêmio 175/70/13. | RS 166,00 | R\$ 7.260,00 | DUNLOP | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 20 | UND | 40 | Prêmio 185/70/14. | RS 222,00 | R\$ 8.880,00 | PIRELLI P6000 | FABIANE A. SZCZYTA TYSKI & CIA LTD A ME |
| 21 | UND | 100 | Prêmio 185/R14. | RS 240,00 | R\$ 24.000,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 22 | UND | 6 | Prêmio 225/65/17 | RS 420,00 | R\$ 2.520,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 23 | UND | 12 | Prêmio 195/60/15. | RS 239,00 | R\$ 2.760,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 24 | UND | 24 | Prêmio 205/75/15. | RS 360,00 | R\$ 9.640,00 | PIRELLI S-ATR | FABIANE A. SZCZYTA TYSKI & CIA LTD A ME |
| 25 | UND | 12 | Prêmio 215/75/16. | RS 540,00 | R\$ 6.480,00 | MOMO 10 LONAS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 26 | UND | 24 | Prêmio 235/75/15. | RS 425,00 | R\$ 10.200,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 27 | UND | 8 | Prêmio 255/75/15. | RS 550,00 | R\$ 4.400,00 | PIRELLI S-ATR | FABIANE A. SZCZYTA TYSKI & CIA LTD A ME |
| 28 | UND | 4 | Prêmio 19 - 16,5 | RS 515,00 | R\$ 2.080,00 | PIRELLI R42R | FABIANE A. SZCZYTA TYSKI & CIA LTD A ME |
| 29 | UND | 24 | PNEU 195/75R 16C | RS 385,00 | R\$ 9.240,00 | MOMO | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 30 | UND | 12 | PNEU 205/70R15 | RS 325,00 | R\$ 3.900,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 31 | UND | 8 | PNEU 225/75 R16C | RS 530,00 | R\$ 4.240,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 32 | UND | 12 | PNEU 205/60R16 | RS 270,00 | R\$ 3.240,00 | CONSTANCY | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 33 | UND | 100 | Câmera 900x20 4K | RS 57,00 | R\$ 5.700,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 34 | UND | 140 | Câmera 1000x20 4K | RS 65,00 | R\$ 9.100,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 35 | UND | 10 | Câmera 750x16 TR 15 | RS 23,00 | R\$ 230,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 36 | UND | 30 | Câmera 750x16 4K | RS 33,00 | R\$ 990,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 37 | UND | 36 | Câmera 1300 - 1400x24/vídeos 216A | RS 119,00 | R\$ 4.248,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 38 | UND | 10 | Câmera 17,5x 25 TR 1175 C | RS 175,00 | R\$ 1.750,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 39 | UND | 10 | Câmera 17,5x25 220 | RS 175,00 | R\$ 1.750,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 40 | UND | 10 | Câmera 12,5x9x20 220 | RS 65,00 | R\$ 650,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 41 | UND | 10 | Câmera 19,5x24 220 | RS 163,00 | R\$ 1.630,00 | RS | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 42 | UND | 200 | Protetor aro 20. | RS 15,00 | R\$ 3.180,00 | IRBO | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |
| 43 | UND | 15 | Protetor aro 25. | RS 88,00 | R\$ 1.320,00 | IRBO | PNEUTEC COMÉRCIO DE PNEUS LTD A ME |


SARH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **98 a 18 de Julho de 2016**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Comprovante de número dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe.


SEFIN

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 Departamento de Compras e Licitações
 Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 80/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gerenciamento administrativo de cemitério, implantação dos sistemas, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "on-site" e treinamento dos usuários. TIPO: Menor Preço/Global, RECURSOS: Próprios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21 de julho de 2016.
 Horário: 14h00min, LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de julho de 2016.

Élio Zub Junior
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2016**
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de Placas Indicativas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TIPO: Menor Preço/ Por Item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de Julho de 2016.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de Julho de 2016.

Élio Zub Junior
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016**
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TIPO: Menor Preço/ Por Item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de Julho de 2016.

HORÁRIO: 14h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de Julho de 2016.

Élio Zub Junior
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2016**

OBJETO: Aquisição de Materiais de reposição de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de julho de 2016.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min às 11:00min horas do dia 26 de julho de 2016.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11:01min às 12:00 do dia 26 de julho de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 26 de julho de 2016.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blc.compras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de julho de 2016.

Élio Zub Junior
 PREGÓERO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Móveis, para suprir os departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de julho de 2016.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min às 11:00min horas do dia 27 de julho de 2016.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11:01min às

12:00 do dia 27 de julho de 2016.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 27 de julho de 2016.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do email: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

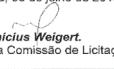
Jaguariaíva, 06 de julho de 2016.


Elio Zub Júnior
 PREGÓEIRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2013
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 Departamento de Compras e Licitações
Aviso de Licitação: Tomada de Preços nº 14/2016
 Empreitada por Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar reforma no Setor Administrativo de Educação no Bairro Primiera. **Abertura e Julgamento:** 26/07/2016 às 09:30h, **local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo E-mail: comprasjag@gmail.com, maiores informações no Deptº de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de julho de 2016.

Víncius Weigert.
 Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 Departamento de Compras e Licitações
Aviso de Licitação: Tomada de Preços nº 15/2016
 Empreitada por Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar reforma na Escola Municipal Luís Vieira de Mesquita no Bairro Samambaia. **Abertura e Julgamento:** 26/07/2016 às 14:00h, **local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo E-mail: comprasjag@gmail.com, maiores informações no Deptº de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 06 de julho de 2016.

Víncius Weigert.
 Presidente da Comissão de Licitações

| ATIVO | Exercício Atual | PASSIVO | Exercício Atual |
|---|-----------------------|--|------------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | PASSIVO CIRCULANTE | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 43.330.376,18 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 2.707.728,34 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 11.628.977,09 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 346.362,46 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 28.113.218,73 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 290.957,40 |
| ESTOQUES | 3.552.469,54 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.588.515,19 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 35.710,82 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 481.893,29 |
| INVESTIMENTOS | 63.024.004,28 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | 2.126.583,73 |
| IMOBILIZADO | 0,01 | TOTAL DO PASSIVO | 4.834.312,07 |
| TOTAL | 106.354.380,46 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Exercício Atual |
| | | PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL | 82.079.006,50 |
| | | RESULTADOS ACUMULADOS | 19.441.061,89 |
| | | *RESULTADO DO EXERCÍCIO | 16.558.506,34 |
| | | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.882.555,55 |
| | | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 101.520.068,39 |
| | | TOTAL | 106.354.380,46 |

106.354.380,46

106.354.380,46


José Sloboda
 Prefeito Municipal


Sandro Paulo Carneiro
 CRC - PR 053879-01
 Contador

04/07/2016 14:34:57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2013
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2

| ATIVO FINANCEIRO | Exercício Atual | PASSIVO FINANCEIRO | Exercício Atual |
|---|----------------------|--|---------------------|
| ATIVO | 14.002.660,20 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2.416.770,94 |
| ATIVO CIRCULANTE | 14.002.660,20 | PASSIVO CIRCULANTE | 2.416.770,94 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 11.628.977,09 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 346.362,46 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 2.373.683,11 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 290.957,40 |
| TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO | 14.002.660,20 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.588.515,19 |
| | | CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 481.893,29 |
| | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 3.669.217,58 |
| | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 572.77,04 |
| | | TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO | 6.558.715,56 |

92.351.720,26

97.078.123,77

SALDO PATRIMONIAL

| ATIVO PERMANENTE | Exercício Atual | PASSIVO PERMANENTE | Exercício Atual |
|---|----------------------|---|---------------------|
| ATIVO | 92.351.720,26 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2.417.541,13 |
| ATIVO CIRCULANTE | 29.327.715,98 | PASSIVO CIRCULANTE | 290.957,40 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 28.113.218,73 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 290.957,40 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 1.178.786,43 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 2.126.583,73 |
| ESTOQUES | 35.710,82 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 481.893,29 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 63.024.004,28 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | 2.126.583,73 |
| INVESTIMENTOS | 0,01 | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 572.77,04 |
| IMOBILIZADO | 63.024.004,27 | TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE | 2.417.541,13 |
| TOTAL DO ATIVO PERMANENTE | 92.351.720,26 | | |

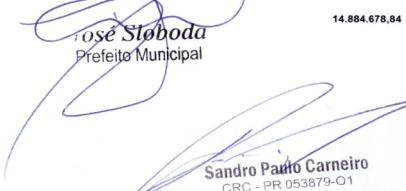
97.078.123,77

SALDO PATRIMONIAL

| COMPENSAÇÕES | Exercício Atual | Exercício Atual |
|---|------------------|---|
| Saldo dos Atos Potenciais Ativos | | Saldo dos Atos Potenciais Passivos |
| EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 91.826,54 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES |
| EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS | 600,00 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS |
| EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | 0,00 | |
| TOTAL | 92.426,54 | TOTAL |

14.884.678,84

| DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL |
|--|------------------------|-----------------|
| | ORDINÁRIA | 6.140.878,71 |
| | VINCULADA | 1.019.409,79 |
| 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Direta | | 2.602,87 |
| AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 10.656,28 |
| Alienação de Ativos da Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício | | 11.018,24 |
| Alienação de Ativos da Educação - Exercícios Anteriores | | -2.411,40 |
| AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONVENIO | | 103.997,32 |


José Sloboda
 Prefeito Municipal


Sandro Paulo Carneiro
 CRC - PR 053879-01
 Contador

04/07/2016 14:34:57

| DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL | |
|--|-----------------|
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL |
| APAE | 2.440,43 |
| Aquisição de um Ônibus Adaptado Convênio | 134.752,30 |
| Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente | 33.006,78 |
| Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 150.222,80 |
| Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Arrecadação na | -5.034,08 |
| BB - BOLSA FAMILIA | 61.498,34 |
| BB - FN ASSISTÊNCIA SOCIAL | 21.747,59 |
| CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 4.681,84 |
| CINEMA_Convênio Ministério das Cultura | 1.120,48 |
| Construção CEMEI - Bairro Matarazzo | -83.653,44 |
| Construção CEMEI - Matarazzo | 127.731,52 |
| Contrato de Repasse Nº - Ministério das Cidades | 54,98 |
| CONTRATO DE REPASSE Nº - MINISTÉRIO DA SAÚDE | 119.840,74 |
| Contrato de Repasse Nº - Mnrst. Agric. Pec e Abast | 6.750,00 |
| Contribuições e Legados de Ent não Gover.ECA/FMDCA | -3.117,00 |
| CONV. FIA/IASP | 261,86 |
| CONVÉNIO 657488/2009 - FNDE | 88.911,65 |
| Convênio Apa | 63.577,12 |
| Convênio FEAS | 44.106,55 |
| Convênio FIA 2013 | -31.920,70 |
| Convênio FNDE | -74.060,69 |
| Convênio Ministério do Esporte - Academias 3ªidade. | 41.340,98 |
| Convênio Módulos Sanitários | 11.193,09 |
| COSIP-Contrib. de Iluminação Pública, Art.149A-CF. | 132.883,98 |
| CRAS VOLANTE | 20.854,53 |
| Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Dire | 407.188,66 |
| Doação de Empresa Privada para Pavimentação. | 1.541,87 |
| FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente | -448.207,92 |
| FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente | -238.227,95 |
| FUNDEPAR AMPL. E.M.S. | 478,21 |
| FUNDEPAR REFORMA EMS | 313,01 |
| FUNREBOM | 43.541,70 |
| GEREN CIAMENTO DE TRANSITO | 8.047,91 |
| Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Diret | 157.398,38 |
| HOSPSUS | 87.418,39 |
| MDE/EMERENDA ESCOLAR | 968,13 |
| Merenda Escolar | 72.539,25 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE - Aquisição Medicamentos | 449.173,35 |
| Outros Royalties e Comp. Financ. não Patrimoniais | 96.922,36 |

04/07/2016 14:34:57



José Sloboda
Prefeito Municipal



Sandro Paulo Carneiro
CRC - PR 053879-01
Contador

| DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL | |
|--|---------------------|
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL |
| Pavimentação asfáltica, na Rua Carlos Luck Neto - Bairro Pedrinha | 549.733,67 |
| PBF - Piso Básico Fixo | 17.116,09 |
| PDDE - Programa Dinheiro na Escola | 3.248,30 |
| PNAE - EJA | -2.083,04 |
| PRO JOVEM CAMPO | 2.004,00 |
| Programa Erradicacao do Trabalho Infantil - PETI | 362,08 |
| PROGRAMA ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR | 404.724,43 |
| Programa Transporte Escolar | 84.270,01 |
| PROVOPAR/CASMI | 5.830,42 |
| Receita de Alienação de Ativos | 642.441,83 |
| Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Arrecadação na Administração Direta - | 4.127,10 |
| RECURSO LEI 9615/98 - LEI PELÉ | 1.230,31 |
| RECURSOS TESOURO NACIONAL | 61.359,95 |
| Retenções em caráter consignatório | -4.400.245,64 |
| Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente | 887.030,96 |
| Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arr | -82.986,29 |
| Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire | 1.043.388,09 |
| SENTINELA | 50.917,63 |
| Serviços Prestados SUS - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrent | 24.725,67 |
| Serviços Prestados SUS - Exercícios Anteriores | -9,54 |
| UBS Bairro Cadeado - Convênio | 24.934,08 |
| Vigilância em Saude - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente | 63.139,37 |
| TOTAL | 7.160.288,50 |

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

 Jaguariaíva, 04/07/2016
 SANDRO PAULO CARNEIRO
 Contador CRC-PR 053879-01

 JOSE SLOBODA
 Prefeito Municipal

04/07/2016 14:34:57


IPASPMJ

Considerando o que consta da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, o IPASPMJ faz publicar, nos termos que reza o artigo 5º, § 4º, os termos de acordo de parcelamento, autorizado pela Lei Municipal 2602/2016, de 06 de junho de 2016.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00505/2016)**
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
CPF: 411.911.619-00
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 14/04/2016

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
CPF: 411.911.619-00
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA e CREDOR juntamente ao DEVEDOR (CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA) e ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA, de número de R\$ 253.448,45 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quita-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 253.448,45 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.224,14 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.224,14 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até a consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até a data de pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das contribuições aduzidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPSS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, contrato extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
CARLOS PEREZ GOMEZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
CARLOS PEREZ GOMEZ

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - 76.910.900/0001-38

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
CPF: 529.333.009-82

Testemunhas:
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Endereço: AV. PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, N° 222
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-8750
E-mail: cmjcontabilidade@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Representante legal: ADILSON PASSOS FELIX
CPF: 003.914.749-52
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: cmjcontabilidade@cmjaguariaiva.pr.gov.br

Complemento: Data inicio da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, N° 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
CPF: 411.911.619-00
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA da quantia de R\$ 387.479,20 (trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quita-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 387.479,20 (trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.457,99 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.457,99 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete reais e noventa e nove centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até a consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até a data de pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta para cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPSS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, contrato extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ADILSON PASSOS FELIX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
CARLOS PEREZ GOMEZ

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - 76.910.900/0001-38

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
CPF: 529.333.009-82

Testemunhas:

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00507/2016)**
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Endereço: RUA PORTO VELHO, Nº 140
 Bairro: SÃO ROQUE
 Telefone: (043) 3535-9200
 E-mail: contato@samaejgv.com.br
 Representante legal: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
 CPF: 366.375.649-15
 Cargo: PRESIDENTE
 E-mail: contato@samaejgv.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 27/02/2015

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
 Endereço: RUA LEONÍDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
 Bairro: CIDADE ALTA
 Telefone: (043) 3535-4909
 E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
 Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
 CPF: 411.911.619-00
 Cargo: Presidente
 E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO da quantia de R\$ 467.655,20 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 467.655,20 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.948,56 (hum mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.948,56 (hum mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA, acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - DA parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) as prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
 b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
 c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
 d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
 CARLOS PEREZ GOMEZ

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - 76.910.900/0001-38

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito
 CPF: 529.333.009-82

Testemunhas:
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00508/2016)**
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Endereço: RUA PORTO VELHO, Nº 140
 Bairro: SÃO ROQUE
 Telefone: (043) 3535-9200
 E-mail: contato@samaejgv.com.br
 Representante legal: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
 CPF: 366.375.649-15
 Cargo: PRESIDENTE
 E-mail: contato@samaejgv.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 27/02/2015

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
 Endereço: RUA LEONÍDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
 Bairro: CIDADE ALTA
 Telefone: (043) 3535-4909
 E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
 Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
 CPF: 411.911.619-00
 Cargo: Presidente
 E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

Complemento: Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO da quantia de R\$ 72.376.916,00/0001-51 (setenta e dois milhões e novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 725.611,46 (setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.093,52 (doze mil e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.093,52 (doze mil e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - DA parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
 b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
 CARLOS PEREZ GOMEZ

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - 76.910.900/0001-38

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito
 CPF: 529.333.009-82

Testemunhas:

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00509/2016)**
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguariaíva/PR CNPJ: 76.910.900/0001-38
 Endereço: Praça Isabel Branco, N° 142
 Bairro: Cidade Alta CEP: 84200-000
 Telefone: (043) 3535-9400 Fax: (043) 3535-9400
 E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br
 Representante legal: JOSÉ SLOBODA
 CPF: 529.333.009-82
 Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO
 E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br Data inicio da gestão: 19/09/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES CNPJ: 72.376.916/0001-51
 Endereço: Rua Leonidas Ferreira de Barros, N° 12
 Bairro: Cidade Alta CEP: 84200-000
 Telefone: (043) 3535-4909 Fax: (043) 3535-4909
 E-mail: ipaspm@brturbo.com.br
 Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
 CPF: 411.911.619-00
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: ipaspm@brturbo.com.br Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jaguariaíva da quantia de R\$ 2.437.687,91 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jaguariaíva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.437.687,91 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.157,03 (dez mil e cento e cinquenta e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.157,03 (dez mil e cento e cinquenta e sete reais e três centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- infração de qualquer das cláusulas do termo;
- falla de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00510/2016)**
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguariaíva/PR CNPJ: 76.910.900/0001-38
 Endereço: Praça Isabel Branco, N° 142
 Bairro: Cidade Alta CEP: 84200-000
 Telefone: (043) 3535-9400 Fax: (043) 3535-9400
 E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br
 Representante legal: JOSÉ SLOBODA
 CPF: 529.333.009-82
 Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO
 E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br Data inicio da gestão: 19/09/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES CNPJ: 72.376.916/0001-51
 Endereço: Rua Leonidas Ferreira de Barros, N° 12
 Bairro: Cidade Alta CEP: 84200-000
 Telefone: (043) 3535-4909 Fax: (043) 3535-4909
 E-mail: ipaspm@brturbo.com.br
 Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
 CPF: 411.911.619-00
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: ipaspm@brturbo.com.br Data inicio da gestão: 14/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jaguariaíva da quantia de R\$ 3.688.216,88 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jaguariaíva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.688.216,88 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.470,28 (sessenta e uma mil e quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.470,28 (sessenta e uma mil e quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados, desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- infração de qualquer das cláusulas do termo;
- falla de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 JOSÉ SLOBODA

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 JOSÉ SLOBODA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
 CARLOS PEREZ GOMEZ

Testemunhas:

MARCUS EVANDRO GIROLA
 ADVOGADO
 CPF: 763.456.379-04
 RG: 53244785
 GISELAINA PAULINA BRAGANTIN GIROLA
 ADVOGADO
 CPF: 018.253.559-24
 RG: 69976085

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/filtro.xhtml?faces-redirect=true>
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00511/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguariaíva/PR
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-9400
E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br
Representante legal: JOSÉ SLOBODA
CPF: 529.333.009-82
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
CPF: 411.911.619-00
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jaguariaíva da quantia de R\$ 980.390,83 (novecentos e oitenta mil e trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jaguariaíva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 980.390,83 (novecentos e oitenta mil e trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.339,85 (dezessete mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.339,85 (dezessete mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação doente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
JOSÉ SLOBODA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
CARLOS PEREZ GOMEZ

Testemunhas:

| | |
|---|--|
| MARCUS EVANDRO GIROLA ADVOGADO CPF: 763.456.379-04 RG: 5324785 | GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIROLA ADVOGADO CPF: 018.253.559-24 RG: 69976085 |
|---|--|

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00512/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguariaíva/PR
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-9400
E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br
Representante legal: JOSÉ SLOBODA
CPF: 529.333.009-82
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: CARLOS PEREZ GOMEZ
CPF: 411.911.619-00
Cargo: Presidente
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jaguariaíva da quantia de R\$ 857.240,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Jaguariaíva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 857.240,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.571,83 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.571,83 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação doente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

 Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 JOSÉ SLOBODA

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
 CARLOS PÉREZ GOMEZ

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| MARCUS EVANDRO GIAROLA ADVOGADO CPF: 763.456.379-04 RG: 53244785 | GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA ADVOGADO CPF: 018.253.559-24 RG: 69976085 |
|---|---|

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00513/2016)**
DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Jaguariaíva/PR | CNPJ: | 76.910.900/0001-38 |
| Endereço: | PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 | | |
| Bairro: | CIDADE ALTA | CEP: | 84200-000 |
| Telefone: | (043) 3535-9400 | Fax: | (043) 3535-9400 |
| E-mail: | gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br | | |
| Representante legal: | JOSÉ SLOBODA | | |
| CPF: | 528.333.009-82 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | PREFEITO |
| E-mail: | gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br | Data inicio da gestão: | 19/09/2013 |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES | CNPJ: | 72.376.916/0001-51 |
| Endereço: | RUA LEONÍDAS FERREIRA DE BARROS, Nº 12 | | |
| Bairro: | CIDADE ALTA | CEP: | 84200-000 |
| Telefone: | (043) 3535-4909 | Fax: | (043) 3535-4909 |
| E-mail: | ipaspmj@brturbo.com.br | | |
| Representante legal: | CARLOS PÉREZ GOMEZ | | |
| CPF: | 411.911.619-00 | | |
| Cargo: | Presidente | Complemento: | |
| E-mail: | ipaspmj@brturbo.com.br | Data inicio da gestão: | 14/04/2016 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2602/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Jaguariaíva da quantia de R\$ 988.235,32 (novecentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.


SAMAE
PORTEIRA N°17/2016

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 085/2015, com a Lei nº 2323/2011 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

Considerando a autoridade do Diretor Presidente do SAMAE, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº. 2071/2009;

Considerando que para realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto é necessário que haja Portaria que defina a cobrança de taxa de inscrição, eis que não há lei específica para a cobrança de tal taxa.

RESOLVE

Art. 1º - Os valores cobrados referentes às taxas de inscrições em qualquer certame deve respeitar o limite máximo de 3% do vencimento de cada cargo, especificamente para o Concurso Público que será realizado neste ano para os seguintes cargos: Advogado, Agente Administrativo, Almoxarife, Auxiliar de Operação e Manutenção, Engenheiro Civil, Leiturista, Operador de Estação de Tratamento de Água, Pedreiro e Técnico em Sanearamento, serão cobrados conforme a tabela abaixo:

| Cargos | Carga Horária | Vencimento Jun/2016 | Valor de inscrição |
|---|---------------|---------------------|--------------------|
| Advogado | 20 horas | 4.129,02 | 100,00 |
| Agente Administrativo | 40 horas | 1.950,83 | 55,00 |
| Almoxarife | 40 horas | 1.950,83 | 45,00 |
| Auxiliar de Operação e Manutenção | 40 horas | 1.137,48 | 30,00 |
| Engenheiro Civil | 40 horas | 3.505,58 | 100,00 |
| Leiturista | 40 horas | 1.596,20 | 45,00 |
| Operador de Estação de Tratamento de Água | 40 horas | 2.190,53 | 60,00 |
| Pedreiro | 40 horas | 1.596,20 | 45,00 |
| Técnico em Sanearamento | 40 horas | 2.190,53 | 60,00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Anote-se.

Jaguariaíva-PR, 30 de Junho de 2016.


REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
 Diretor Presidente do SAMAE
 Decreto nº 085/2015

Pelo presente instrumento o/a Município de Jaguariaíva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 988.235,32 (novecentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.470,59 (dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.470,59 (dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2602/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULACAO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 01/07/2016

 Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 CARLOS PÉREZ GOMEZ

Testemunhas:

 MARCUS EVANDRO GIAROLA
 ADVOGADO
 CPF: 763.456.379-04
 RG: 53244785

 GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
 ADVOGADO
 CPF: 018.253.559-24
 RG: 69976085

 Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
 JOSÉ SLOBODA

Art. 3º. O Servidor deverá apresentar, junto com o requerimento, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da convenção partidária que indicou ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil, contado a partir da data da escolha dos candidatos da respectiva convenção;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral, da decisão do pedido de registro da candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 13/09/2016;

III - certidão expedida pela justiça eleitoral atestando interposição de recurso, perante ao TRE da decisão que indeferiu o registro da sua candidatura: até o terceiro dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela justiça eleitoral atestando interposição de recurso, perante ao Superior Tribunal Eleitoral da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o terceiro dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. Do requerimento de trato o caput, deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento com o qual serão juntados os documentos que são solicitados.

§ 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada a apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 3º. A não apresentação destes documentos nos prazos estabelecidos neste artigo, acarretará na suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da lei vigente.

Art. 4º. O servidor deverá assumir o cargo ou função no primeiro dia útil subsequente.

I - ao da realização da convenção partidária, caso o seu nome não seja referendado a candidato;

II - ao da decisão que acarretar a indicação do servidor/substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13 da Lei 9504/87;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar ao registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o TER- Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Superior Tribunal Regional Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acordo do TSE- Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII- ao da ocorrência de qualquer outro fato que trone injustificada a continuidade do afastamento;

VIII- das eleições.

Parágrafo Único, o servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei 9054/87, só poderá excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições nas hipóteses do recurso de indeferimento do candidato substituto ou do seu pedido de desistência não serem apreciados na Justiça eleito, nos termos dos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e de seu enquadramento e uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste decreto implicará a conversão dos respectivos dias.

§ 1º. Os valores correspondentes aos dias das faltas ditas como injustificadas, serão descontados os vencimentos do servidor.

§ 2º. Em caso de indícios de fraude ou má fé, será imediatamente determinado a instauração de PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Os servidores empregados um das autarquias se aplicarão no que couber o estabelecido nesse Decreto.

Art. 7º. Fica o servidor abaixo relacionado afastado de suas funções do período de 02 de julho de 2016 até 02 de outubro de 2016:

Protocolo: 534/2016
 Nome: Tiago André Rodrigues
 Lotado: SAMAE

Art. 8º. Deve o Setor de Recursos Humanos tomar as providências necessárias para a oficialização deste Ato.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2016.

Art. 10. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva, 01 de julho de 2016.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
 Diretor Presidente

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P 015/2016
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MÍCRO E PEQUENAS EMPRESAS

- I) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
- 2) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMINIO E CAL HIDRATADA, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA. Descritos no Edital e anexo;
- 3) Data e Horário: 20/07/2016 as 09:30 horas
- 4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguariaíva, Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jaguariaíva - 2016

Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/06/2016 até 30/06/2016

Equivalente

Número Tipo Conta Fonte Unidade Projeto/Atividade Data Natureza Valor empenhado

296-8 ADILSON PASSOS FELIX 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 891,94

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS PARA SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES A LEGISLATURA, COM SAÍDA NO DIA 08/06/2016 E RETORNO NO DIA 08/06/2016.

296/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 21/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 445,97

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANÇA, COM SAÍDA NO DIA 22/06/2016 E RETORNO NO DIA 22/06/2016.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 30/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 22,98

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 50 (MEIA) DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANÇA, COM SAÍDA NO DIA 01/07/2016 E RETORNO NO DIA 01/07/2016.

116-2 ALCENAR ALVES DE MELLO 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 10/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 445,97

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SENHOR ALCENAR ALVES DE MELLO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR NOS DIAS 13/06/2016 A 14/06/2016, REUNIÃO COM OS DEPUTADOS LUIZON, FERCELES RIBOLINI MELLO, CÂMARA CIVIL.

982-2 CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 10/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 988,89

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SENHOR CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA NOS DIAS 13-06-2016 A 14/06/2016 A REUNIÃO DO DEPUTADO CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR NOS DIAS 13/06/2016 A 14/06/2016, REUNIÃO COM OS DEPUTADOS LUIZON, FERCELES RIBOLINI MELLO, CÂMARA CIVIL.

24/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 21/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 326,63

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

277-1 ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 21/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

805-2 FABRÍCIO ZEMER DAS CRUZ 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 21/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. FABRÍCIO ZEMER DAS CRUZ, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

26/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 01/07/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. FABRÍCIO ZEMER DAS CRUZ, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

865-6 GILBERTO MUSSI 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 01/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 1.337,91

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. GILBERTO MUSSI PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR NOS DIAS 02/06/2016 A 03/06/2016, REUNIÃO COM OS DEPUTADOS LUIZON, PLAUTO KIRK GUIGUETE E RIBOLINI MELLO.

23/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 01/07/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 981,94

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SENHOR JOSÉ MARCOS PESSA FILHO VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANÇA, COM SAÍDA NO DIA 08/06/2016 E RETORNO NO DIA 10/06/2016.

23/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 27/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 891,94

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SENHOR JOSÉ MARCOS PESSA FILHO VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A LEGISLATURA, COM SAÍDA NO DIA 28/06/2016 E RETORNO NO DIA 30/06/2016.

23/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS 891,94

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SENHOR JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

26/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 21/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16

Historico

ATO DE CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO SR. JULIANO CLAUDIO PEREIRA, VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM SAÍDA NO DIA 27/06/2016 E RETORNO NO DIA 29/06/2016, PARTICIPAR DO FÓRUM LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO.

27/2016 0 6 00001 01.001 01.03.0001.2001 07/06/2016 33.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 853,16